



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0932 /2006

ABERTURA: 04/12/2006 - 16:49:21

REQUERENTE: JOSÉ BELISÁRIO CORREIA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar...
Assessor Técnico
Patrimônio Público
Almoxarifado

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** às seguintes personalidades: **AELCIO CORRÊA VIEIRA, FREDERICO GUILHERME PIMENTEL.**

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

José Belisário Correia
JOSÉ BELISÁRIO SOBRINHO
Vereador

CERTIFICADO E DOU FE, que esta
fotostática e reprodução fiel do docu-
mento apresentado, autenticando-se nos
termos de art. 2.º do Dec. Lei 2143
de 25 de abril de 1940.
 Linhares (ES) de 19/02 de 1942
 Em testes: [assinatura]
 de [assinatura] da [assinatura]

CARRIÃO DO 2.º OFÍCIO
TABELIAO
JOAO BELIZARIO BORTULINI
SUBSTITUIA
Maria Gony F. Balizario
ESCRIVENTES
Arcido Arrabeml
Ania Dias Campos
Paulo Jorge Chagas
José Antonio Balizario
Linhares - Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FIRMA
16.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Assombrosa, 23
270 - 52

REGISTRO CIVIL

REGISTRO CIVIL
Município de *Maria Helena Mação*

Estado de ESPIRITO SANTO
Comarca de MUNIZ FREIRE
Município de MUNIZ FREIRE
Distrito de SEDE

CERTIDÃO DE CASAMENTO

- MARIA HELENA MAÇÃO -

Oficial intarino do Registro Civil

CERTIFICO que sob o nº 3050, a fls 31 e vº, do livro nº 15-B
de registro de casamentos, verifiquei constar que no dia 30 de abril (04)
de 1.973, foi feito o casamento de Frederico Guilherme Pi-
mentel e Luiza Schaider, *** **** ** *

contraído perante o Juiz SR. ANAEL RIBEIRO SOARES *****
e as testemunhas JOSE AUGUSTO TEIXEIRA e BREHO PEREIRA DA
SILVA.*** **** ** *

Ele nascido em SÃO-MATEUS, NESTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ***
***** aos 07 de dezembro (12) de 1941,

profissão magistrado, solteiro ****, domiciliado em
vitória-ES, e residente em vitória-ES.; filho de
Dr. Guilherme Pimentel Filho e Yêdda Guilherme Pimentel.***

Ela, nascida em Rio Novo do Sul- Cachoeiro de Itapemerim-neste
Estado, ***** aos 14 de janeiro (01) de 1947,
profissão doméstica, solteira, domiciliada em
vitória-neste Estado e residente em vitória-neste Estado, filha de
JOSE PEDRO SCHAIDER E DE DONA MARIA MAGDALENA SCHAIDER.-----

a qual passou assinar-se Luiza Schaider Pimentel*****
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs I, II e IV
do Código Civil Brasileiro.

Observações: Casaram-se pelo regimen de COMUNHÃO DE BENS.***

O referido é verdade e dou fé.

MUNIZ FREIRE (ES) 30 de abril (04) de 1973.

CURRICULUM VITAE

Frederico Guilherme Pimentel



CURRICULUM VITAE
FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

Desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

DADOS PESSOAIS

Filiação: *Guilherme Pimentel Filho e Yedda Guilherme Pimentel*

Nascimento: *07.12 - São Mateus/ES*

Naturalidade: *São Mateus/ES*

Esposa: *Luiza Schaider Pimentel*

Filhos: *Larissa, Frederico Luis, Dione e Roberta*

ESCOLARIDADE

Curso de Direito: *Faculdade de Vitória (UFES) - 1960 a 1964*

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

I- Escrevente Auxiliar: *Cartório 3º Ofício de Vitória - Nelson Pessoa Monteiro*

Período: 1963 a 1964;

II- Advogado militante: *Áreas de Direito do Trabalho e Agrário*

Período: 09 (nove) anos;

III- Assessor Jurídico: *Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo*

Período: 1967 a 1973;

IV- Orientador Jurídico *da formação de vários Sindicatos Rurais no Estado;*

V- Presidente *de uma das Câmaras Processantes, posteriormente,*

Coordenador Geral da Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos do Estado - COPIA 1971/1973;

VI- Um dos fundadores dos Encontros Regionais de Magistrados *(norte do Estado).*

CONCURSOS PÚBLICOS

- Aprovado em 1972 para os cargos de Procurador da Fazenda Nacional e Juiz do Trabalho (MG);

- Aprovado na 1ª (primeira) prova de Concurso de Juiz do Trabalho (São Paulo), interrompeu a sua participação do mesmo, eis que coincidente com as provas que prestou para o ingresso na Magistratura do Estado do Espírito Santo;

- *Aprovado no concurso para o cargo de Juiz Substituto, assumindo o cargo em 25 de Janeiro de 1973.*

MAGISTÉRIO

- *Professor da Escola Superior de Advocacia do Espírito Santo;*
- *Professor do Instituto de Direito Processual Civil de Vitória - ES;*
- *Professor da AMAGES (Escola da Magistratura do Estado), onde lecionou Direito Civil (Parte Geral) e Direito das Coisas; atualmente leciona Direito de Família;*
- *Professor das Faculdades Integradas de Vitória (FDV), na qual leciona Direito de Família.*

HOMENAGENS

- *É cidadão honorário de Vitória, Viana, e Ibiracú.*
- *Recebeu a comenda "Mateense Ausente nº 01" conferida pela Augusta Câmara Municipal de São Mateus.*

SEMINÁRIOS E CONGRESSOS

- *Congresso Nacional do Café em Vitória no ano de 1967, teve 02 (duas) teses apresentadas e aprovadas (Enquadramento Sindical Rural e Previdência Social Rural);*
- *Palestrante do Congresso Nacional de Mulheres da Carreira Jurídica - Vitória/ES 1995;*
- *Palestrante do Congresso Internacional de Medicina Estética - São Paulo/SP 1998;*
- *Palestrante do Congresso Internacional de Medicina Estética - Salvador/BA 1999;*
- *Participou de diversos Cursos, Seminários e Congressos Nacionais patrocinados pelo Egrégio Tribunal e Associação dos Magistrados*
- *Participou de diversos ENCONGE's - Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça do Brasil - 2004/2005;*

OBRAS PUBLICADAS

- *Autor do Capítulo "Legislação Trabalhista e Contratos Agrários da Monografia "Manual do Proprietário Rural", editado pela Federação da*

Agricultura do Estado;

– Autor do artigo «A Execução de Alimentos: uma nova visão do STJ» publicado na Revista do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - 2002.

MAGISTRATURA ESTADUAL

- I- Assumiu o cargo de Juiz Substituto em 25 de Janeiro de 1973, tendo atuado nas Comarcas de Ecoporanga, Mantenópolis, Domingos Martins, Mimoso do Sul, Afonso Cláudio, Santa Leopoldina, Itaguaçu, Muqui, Alegre, Guaçuí, São José do Calçado, Iúna, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Gabriel da Palha, Pancas, Barra de São Francisco, Cariacica e Vitória;**
- II- Removido a pedido para a Comarca de São Mateus, em 31/08/1979, na qual permaneceu até o ano de 1983, onde implantou a 2ª Vara da Comarca, o que possibilitou ampliação dos serviços judiciários do município.**
- III- Promovido por antigüidade para o cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca da Capital em 03/03/1983;**
- IV- Promovido por merecimento em 21/10/1993, para a Entrância Especial – 7ª Vara Cível de Vitória;**
- V - Juiz Eleitoral em diversas Comarcas onde julgou. Presidiu a 59 Junta Apuradora de Vitória a partir de 01/04/1991. Também foi Juiz Eleitoral de Vitória, até a data de sua promoção para o Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do ES;**
- VI - Promovido a Desembargador por antigüidade em 16/02/1994;**
- VII- Presidência da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional CEJAI-ES- no ano de 1999;**
- VIII - Participou de 02 (duas) Diretorias da Associação dos Magistrados do Espírito Santo - AMAGES;**
- IX- Presidente da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça;**
- X - Corregedor e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo biênio 2002/2003;**
- XI - Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo - biênio 2004/2005;**
- XII- Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - biênio 2006/2007;**
- XIII - Presidente da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça;**

Frederico Guilherme Pimentel

Desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

25 Via
P R O T O C O L O

N.º 0932 / 2006

Em 04 / 12 / 06

Paulo Cesar M. Ferra
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** às seguintes personalidades: **AELCIO CORRÊA VIEIRA, FREDERICO GUILHERME PIMENTEL.**

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Jose Belisario Sobrinho
JOSE BELISÁRIO SOBRINHO
Vereador